



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022.

*APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2018.*

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga o presente Decreto Legislativo:

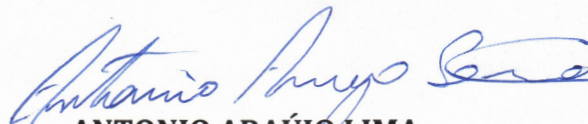
Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-32/2022, as contas da Prefeitura de Presidente Kennedy, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Senhora Amanda Quinta Rangel.

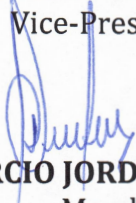
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1

Presidente Kennedy-ES, 22 de setembro de 2022


ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente


ANTONIO ARAÚJO LIMA
Vice-Presidente


TERCIO JORDÃO GOMES
Membro



**PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 003649/2022
08/11/2022 - 10:16:08**

COMISSAO DE FINANÇAS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio n° 32/2022, proferido nos autos do Processo n° TC 812/2021, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2018 (dois mil e dezoito) e apresentamos o projeto em anexo, para apresentação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao exercício de dois mil e dezoito, sob a responsabilidade da Senhora Amanda Quinta Rangel.

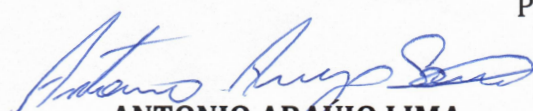
2

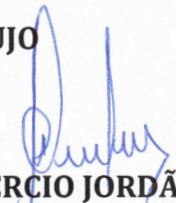
Esta comissão acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, e 233 e seguintes do Regimento Interno da casa, oferecemos o presente projeto de Decreto pela Aprovação do Parecer Prévio e pela Aprovação com ressalva das contas referente ao exercício do ano de dois mil e dezoito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy/ES, sala das comissões, 22 de setembro de 2022.


ULISSES MATTA DE ARAUJO
Presidente


ANTONIO ARAUJO LIMA
Vice-Presidente


TÉRCIO JORDÃO GOMES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propôs na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022, que *Dispõe sobre aprovação das contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2018.*
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy-ES, 08 de novembro de 2022.

JACIMAR MARVILA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 7/2022.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: “*Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2018.*”

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que Aprova o Parecer Prévio TC-32/2022-2 - Plenário, Processo TC-00812/2021-4, 08791/2019-9 e 08701/2019-6, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou ao Legislativo Municipal:

- 1. A aprovação com ressalva das contas da Sra. Amanda Quinta Rangel, na condição de Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2018.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à forma, a proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara, observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.

Quanto à Iniciativa para a proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal de 1988, na esteira da tendência democrática ocidental, liderada pela França pós-revolucionária, consagrou em seu texto o Princípio da Tripartição dos Poderes. Veja-se:

Art. 2º. São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tal teoria encontra suas raízes no pensamento aristotélico que trazia a preocupação com a concentração de poderes na mão de um só, considerando injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência.

Todavia, dentro da moderna visão da separação das atividades estatais, já que não existe a separação absoluta entre os poderes, temos que eles legislam, administram e julgam. Mas cada um deles possui o que se chama função típica e atípica; aquela exercida com preponderância é a típica e, a função exercida secundariamente é a atípica. A função típica de um órgão é atípica dos outros, sendo que o aspecto da tipicidade se dá com a preponderância.

5

A independência entre os poderes é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes. No exercício das próprias atribuições, os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Assim, é função atípica, contudo indelegável, da Câmara Municipal o julgamento das contas do executivo municipal. Tal função tem sua origem no texto da Carta Magna, artigo 70 e ss., e não pode ser declinada ao Tribunal de Contas Estadual, órgão meramente consultivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o Julgamento das contas do executivo municipal referente ao Exercício de 2018, consiste em função exclusiva, indeclinável e indelegável da Câmara dos Vereadores, não podendo ser transferida a outrem. Consiste em Poder-Dever do Legislativo do Município que com ele deve cumprir, devendo, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o parecer prévio da Corte de Contas, sendo tal competência definida pela Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. (destaca-se)

6

A apreciação das contas do executivo consiste em verdadeiro procedimento jurisdicional, função Judicante do Legislativo a ele conferida pela Lei Maior, que é exercida pelo Poder Executivo, com o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mas que não fica atrelada ao Parecer Prévio daquele Órgão, dele podendo até mesmo discordar.

Há que observar-se ainda, o Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e Artigos 233 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, destacando-se:

Art. 233. A Comissão de Finanças examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por projeto de decreto legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

Art. 55 - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

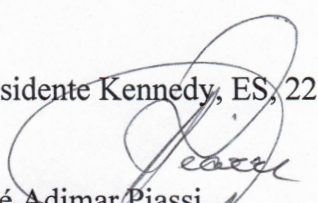
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de setembro de 2022.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº: Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.

Ementa: *Aprova a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2018.*

RELATÓRIO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, tem como matéria a aprovação da prestação de contas de Governo do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

8

Processo instruído com os seguintes documentos:

1. P.A. nº 1333/2022, de 30 de junho de 2022 – assunto: Parecer Prévio TC-32/2022 (ref. 8701/2019) em apenso;
2. Ata reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, para deliberação e discussão do Parecer Prévio TC-32/2022, emitido pelo Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo.
3. Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022 e Justificativa;
4. Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.

PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme determina a Constituição da República em seu artigo 31, o Poder Legislativo Municipal é o responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentaria patrimonial e operacional do Município.

A Constituição Federal delega ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização das contas do Poder executivo, mediante controle externo, exercido com auxílio do Tribunal de Contas, este incumbido de emitir o parecer prévio, que será oportunamente submetido a deliberação legislativa (art. 31, §§ 1º e 2º).

No âmbito municipal a Lei Orgânica estabelece que o julgamento das contas do Prefeito é de competência exclusiva da Câmara Municipal. E o seu Regimento Interno estabelece o procedimento para julgamento das contas.

O parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito anualmente presta, pode deixar de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Nesta hipótese deve ser dada ao Chefe do Executivo a oportunidade de se manifestar, perante o Legislativo.

9

Voto de forma favorável à proposição.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de setembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Motta
Membro

José Antônio Barreto da Silva
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE
CONTAS.**

Aos vinte e dois de setembro de dois mil e vinte dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Vereador Ulisses Matta de Araújo, presente o Vereador Antônio de Araújo Lima e o Vereador Tércio Jordao Gomes. Aberta a reunião, foi discutido sobre as Prestações de contas Anual da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2018, proferimos o parecer na forma que segue:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise da Prestação de Contas anuais da Prefeita de Presidente Kennedy/ES, relativa ao exercício de 2018, realizada através do processo n° 00812/2021-4, 08791/2019-9 e 08701/2019-6, após análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, realizada pelo conselheiro Relator Domingos Augusto Taufner, nos autos do processo n° 08701/2019-6 e 08791/2019-9, que levou a emissão de **Parecer Prévio n° 128/2020 opinando pela rejeição das contas**, e depois em sede de **RECONSIDERAÇÃO**, a análise pelo conselheiro Relator Rodrigo Coelho do Carmo com a emissão do Parecer Prévio n° 32/2021-4 - Plenário, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da Prestação de Contas anual, em razão do descumprimento da **"Ausência de Consolidação/ evidencição dos recursos aplicados no Fundo de Desenvolvimento Econômico Presidente Kennedy"**.

10

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A presente proposição encontra-se de conformidade com a Constituição federal, que disciplina de forma clara e precisa quanto a competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do poder executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

A prestação de contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovadas pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as contas do Governo, o Tribunal de Contas, no **PARECER PREVIO 128/2020-2 - 2ª Câmara**, opinou pela rejeição das contas, nos seguintes termos:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11

1.1. Emitir parecer prévio, dirigindo ao legislativo municipal, recomendando a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Quinta Rangel, relativas ao exercício de 2018, na forma do inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção da seguinte irregularidade:

1.1.1. Item 6.1 do RT 721/2019: Ausência de Consolidação/evidenciação dos recursos aplicados no Fundo de Desenvolvimento Econômico Presidente Kennedy.

(...)

Em Recurso de Reconsideração da ordenadora, foi emitido o PARECER PREVIO 32/2021-4 - PLENÁRIO, que acatou-o, mas mantendo o apontamento das irregularidades, nos seguintes termos:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. **CONHECER** o presente Recurso de reconsideração, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 405 do RITCEES;

1.2. **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, reformando o Parecer Prévio TC 128/2020 - Segunda Câmara, para uma aprovação das contas com ressalvas.** Grifo nosso.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressaltamos que o Município de Presidente Kennedy, visando aprimorar a prestação de contas do FUNDESUL, através do BANDES, publicou Lei n. 1.546/2021, de 18 de outubro de 2021, sanando assim qualquer irregularidade.

E ainda, o tribunal de Contas, tendo por base, os elementos e documentos trazidos no recurso de reconsideração e sustentação oral, e vislumbrando o baixo potencial ofensivo da divergência em macular a integridade das contas, acolheu parcialmente, reformando o acórdão pela aprovação das contas com ressalva.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendemos que o **PARECER PRÉVIO 32/2022-2 - PLENÁRIO** (Processos 00812/2021-4, 0891/2019-9 e 08701/2019-6) deve ser **MANTIDO** e consequentemente **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal, no exercício de 2018.

Assim, segue o parecer pela **APROVAÇÃO** do **PARECER PRÉVIO** em análise e projeto de decreto legislativo que trata das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, do exercício de 2018 para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais,

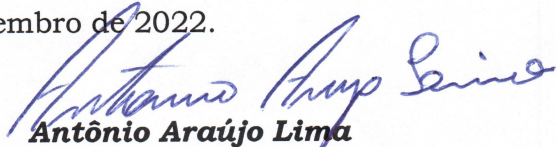
12

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 22 de setembro de 2022.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO N° 03649/2022

FOLHA N° 01408

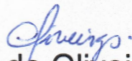
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer Jurídico, o Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, assim como o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação foram inseridos no processo no dia 08 de novembro do ano corrente, embora elaborados em data anterior.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 08 de novembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Data: 10 de Novembro de 2022

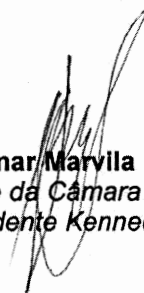
Horário: 10:00 horas

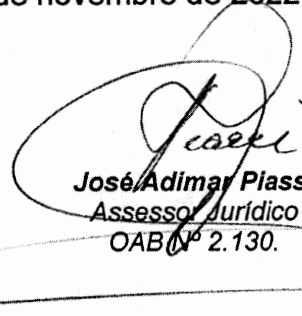
- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) ORDEM DO DIA (Discussão e votação);

APRESENTAÇÃO, LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- a) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022:** Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2018.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022

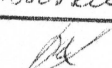
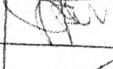
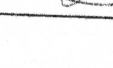

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.


José Adimar Plassi
Assessor Jurídico
OAB Nº 2.130.

Presença dos Vereadores

Em 10 de Novembro de 2022

6ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	LACIMTA MARILIA BARBOSA	
02	P.R.B	José Antônio Bocuto de Souza	
03	P.S.P	Ulysses Antônio de Araújo	
04	PODEMOS	BARTOLOMEU BEZERRA	
05	DEM	Stefano Gregório Santos	
06	P.L	Antônio Luiz Silva	
07	PODEMOS	Thiago Luiz Costa	
08	P.S.D	José Paulo Bezerra	
09	DEM	Miriam Pereira da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

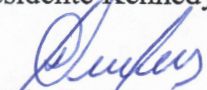
Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº/2022, que “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

1. Antônio Araújo Lima	(☒) a favor	() contrário
2. Antonio Sergio dos Santos	(☒) a favor	() contrário
3. Bartolomeu Barbosa Gomes	(☒) a favor	() contrário
4. Jacimar Marvila Batista	(☒) a favor	() contrário
5. Jhonatan Batista Mota	(☒) a favor	() contrário
6. José Antônio Barreto Silva	(☒) a favor	() contrário
7. Mirian Jesus de Faria	(☒) a favor	() contrário
8. Tercio Jordao Gomes	(☒) a favor	() contrário
9. Ulisses Matta de Araújo	(☒) a favor	() contrário

13

TOTAL DE VOTOS: 09.VOTOS A FAVOR: 09.VOTOS CONTRÁRIOS: 0.RESULTADO: 0 POR 09 VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy/ES, 10 de novembro de 2022.


Tercio Jordão Gomes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

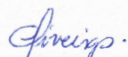
CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022**, de Autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que **“Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2018”**, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 003649/2022, foi submetido a apresentação, leitura, discussão e votação nominal, na 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Certifico ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022 foi aprovado por unanimidade, com 09 votos favoráveis a aprovação das contas referentes ao Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora Sra. Amanda Quinta Rangel.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2018.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-32/2022, as contas da Prefeitura de Presidente Kennedy, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Senhora Amanda Quinta Rangel.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 10 de novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto Legislativo nº 037/2022
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 10/11/2022
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Decreto Legislativo
nº 037/2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 10 / 11 / 2022
Servidor: